



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Sexta-Feira, 14 de Julho de 2023 - Edição nº 485

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 03/2023: "CONSIDERANDO o disposto no inciso inciso II, do art. 16 da Lei Municipal nº 263, de 30 de março de 2023 a qual determina que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Serra seja aplicada aos candidatos Avaliação Preliminar de caráter eliminatório; a Presidente do CMDCA, no exercício de suas atribuições que lhe é conferida, torna pública as regras e condições para realização da Avaliação Preliminar."

- NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023 – Dias Silva Transporte e Construções Eireli.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 15F531FEE1-EEBBF58D85-28524E99AB-8D7F25384D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 03/2023

CONSIDERANDO o disposto no inciso inciso II, do art. 16 da Lei Municipal nº 263, de 30 de março de 2023 a qual determina que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Serra seja aplicada aos candidatos Avaliação Preliminar de caráter eliminatório; a Presidente do CMDCA, no exercício de suas atribuições que lhe é conferida, torna pública as regras e condições para realização da Avaliação Preliminar.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A presente Resolução estabelece regras e condições para realização da Avaliação Preliminar prevista no inciso II do art. 16 da Lei Municipal nº 263, de 30 de março de 2023, devendo todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas se submeter a esta etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Serra – Quadriênio 2024/2028.

Artigo 2º. Será considerado inscrito e apto para participar da Avaliação Preliminar o candidato que, após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas à Comissão Eleitoral esteja na relação de candidatos habilitados, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de Abril de 2023, os quais serão convocados para a realização da referida prova.

Artigo 3º. Para efeito de aferição de conhecimentos dos candidatos na área de defesa dos direitos ou atendimento da criança ou do adolescente, será aplicada prova objetiva, com questões de múltipla escolha e prova dissertativa, sobre temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e normas jurídicas pertinentes.

Artigo 4º. A prova tem caráter eliminatório e serão automaticamente excluídos do processo de seleção os candidatos que tenham um índice de acerto inferior a 60% (sessenta por cento) das questões.

Artigo 5º. Os candidatos inscritos somente terão a candidatura homologada se forem considerados habilitados no processo de Avaliação Preliminar.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Artigo 6º. A Avaliação Preliminar será composta por prova de conhecimentos específicos, contendo parte objetiva e parte dissertativa a ser aplicada em única etapa, conforme segue:

I. Parte Objetiva, composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, visando avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar e versará sobre:

a) Direitos Humanos – 05 (cinco) questões

b) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; 10 (dez) questões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- c) Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGDCA - 05 (cinco) questões
- d) Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA - 05 (cinco) questões
- e) Conhecimentos Básicos de Informática – 05 (cinco) questões

II. Parte Dissertativa, composta por 01 (uma) questão, visando avaliar a capacidade do candidato em redigir e analisar fato, com encaminhamentos que atendam ao tema proposto, além de seu domínio da norma padrão da língua portuguesa e dos mecanismos de coesão e coerência textual.

CAPÍTULO III – DO LOCAL E DA DURAÇÃO DA PROVA

Artigo 7º. A Avaliação Preliminar será realizada às **8h 00 minutos** do dia **30 de julho de 2023** na Escola Municipal Vitorino José Alves, localizada na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, Centro, Bom Jesus da Serra/BA

Parágrafo único: Após o horário estabelecido não será permitido o ingresso de candidatos no local da prova.

Artigo 8º. A prova terá um tempo total de 05 (cinco) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

Artigo 9º. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Eleitoral, Secretaria Executiva, Conselheiros do CMDCA e representantes do Ministério Público.

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DA PROVA

Artigo 10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões que será impreterivelmente às 7h50.

Artigo 11. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

Artigo 12. Somente será admitido no local da prova o candidato munido de caneta esferográfica com corpo transparente, de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha e um dos seguintes documentos de identificação, no original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Carteira Nacional de Habilitação;
- III. Passaporte;
- IV. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

Parágrafo único: em relação aos incisos I e II será admitida versões em formato digital e, o candidato que não apresentar o documento original de identificação, com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do processo de escolha.

Artigo 13. Durante a realização da prova não será permitida a comunicação oral, escrita ou utilização de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios de qualquer natureza, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, notas, impressos ou similares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Parágrafo único: o candidato flagrado violando o disposto no *caput* deste artigo será eliminado do processo de escolha, recebendo nota zero na Avaliação Preliminar.

Artigo 14. O fiscal de cada sala de prova indicará em cartaz, quadro ou outro meio o marcador do tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

Artigo 15. O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá desligá-lo antes de entrar na sala de prova. Se flagrado portando ou utilizando equipamento desta natureza dentro da sala, será eliminado do processo de escolha.

Artigo 16. O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a aplicação da prova sem o acompanhamento de um fiscal e, tampouco, levar consigo quaisquer dos materiais fornecidos para realização da prova.

Artigo 17. No ato da realização da prova objetiva serão entregues ao candidato:

- I. A folha de respostas e
- II. A prova impressa contendo 29 (vinte) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão dissertativa.

Artigo 18. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções fornecidas no momento da realização da prova.

Artigo 19. A folha de respostas deverá ser entregue ao final da prova, juntamente com a prova impressa, ao fiscal de sala, com a assinatura do candidato no campo próprio e com a transcrição das respostas com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta.

Artigo 20. Não serão consideradas as questões não respondidas nem questões que contenham, ainda que legível, emenda ou rasura, assim como questões com mais de uma resposta assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

Artigo 21. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

Artigo 22. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de decorrida uma hora do seu início.

Artigo 23. O candidato não poderá, sob hipótese alguma, levar a prova impressa e a folha de respostas, podendo levar apenas o rascunho de gabarito, para futura conferência.

Artigo 24. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último deles entregue a sua prova, assinando termo respectivo, os quais deverão sair juntos da sala.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO E DO RESULTADO DA PROVA

Artigo 25. A prova de conhecimentos específicos, conterà 29 (vinte e nove) questões de múltipla escolha e 1 (uma) questão dissertativa, totalizando 30 questões, e será avaliada da seguinte forma:

- I. A totalidade das questões de múltipla escolha computará 29 (vinte e nove) pontos por prova.
- II. A questão dissertativa computará 1 (um) ponto por prova.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Artigo 26. Será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), isto é, atingindo o mínimo de 18 (dezoito) pontos.

Artigo 27. O gabarito da avaliação prévia será publicado no **dia 31 de julho de 2023** no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Artigo 28. O prazo para interposição de recurso será das 09h00m do dia 01/08/2023, às 17h00 do dia 03/08/2023, que, em igual prazo (três dias corridos), serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 29. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados presencialmente na sede do CRAS.

Artigo 30. Julgados os recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará a lista definitiva no Diário oficial do município, com os nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral até o **dia 07 de agosto de 2023**, encaminhando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A aprovação na Avaliação Preliminar não gera direito à posse, mas apenas a condição de candidato apto a participar da eleição que acontecerá no dia **1º de outubro de 2023**.

Artigo 32. O não comparecimento no dia da prova caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do mesmo.

Artigo 33. Motivará a eliminação do candidato do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Bom Jesus da Serra, além das demais hipóteses previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou fraude ou a tentativa de burlar ou fraudar a quaisquer dos dispositivos deste Edital, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes das provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer fiscal ou pessoa envolvida na aplicação das provas, e ainda o candidato que:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II. Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- III. Não apresentar o documento que bem o identifique;
- IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. Ausentar-se do local antes de decorrida 1 (uma) hora do início da prova;
- VI. Ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- VII. Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;
- VIII. For flagrado, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, por qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios de qualquer natureza, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, ainda, utilizando-se de livros, notas ou impressos ou similares;
- IX. Apresentar comportamento inadequado, provocando embaraços, de qualquer modo, a aplicação da prova.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Artigo 34. Durante a realização da prova não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize gravação de som ou de imagem, nem mesmo, registro de imagem da prova impressa ou folha de respostas.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 263/2023 e Resoluções que versem sobre o tema.

Artigo 36. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Serra-BA.

Artigo 37. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Serra-BA.

Artigo 38. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, 14 de Julho de 2023.

Maria do Socorro Pereira
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente do CMDCA
Biênio 2021-2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

NOTIFICAÇÃO

Nº 004/2023

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, inscrita no CNPJ de nº 16.418.709/0001-41 sediada na Praça Vitorino José Alves, 112, Centro, CEP: 45.263-000, Bom Jesus da Serra – BA.

NOTIFICADA: Dias Silva Transporte e Construções Eireli, inscrita no CNPJ de nº 26.113.876/0001-38, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 7, Centro - CEP: 48.170 - 000 Água Fria – BA.

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, vem a NOTIFICANTE formalmente notificar a NOTIFICADA para justificar o atraso de execução da obra referente o CONVÊNIO de nº 041/2021, Contrato de nº 028-3/2022.

OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial das Ruas Antenor Ferreira dos Santos, Rua F, Rua Osmar Moreira Cunha, Rua Maria Brito, Rua D, Avenida Marco Túlio Alves de Mato, Rua Alcides Vieira de Macedo, Rua Irene Alves Silva e Rua USF.

Bom Jesus da Serra – BA, 05 de julho de 2023

GEFERSON MOREIRA / Assinado de forma digital
DO por GEFERSON MOREIRA
CARMO:03323715578 DO CARMO:03323715578

Geferson Moreira do Carmo

Eng. Civil

CREA- BA 92831

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Pça. Vitorino José Alves, 112 - Centro - Fone Fax: (77) 3461-1012 - CEP: 45.263-000
Bom Jesus da Serra - Bahia